

## **LEGAL ALERT**

### **COVID-19**

## **MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS A VIGORAR DURANTE A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA POR FORÇA DA COVID-19**

Foi publicado, no passado dia 8 de Setembro de 2020, o Decreto Presidencial n.º 229/20, que veio actualizar as medidas de prevenção e controlo da propagação do COVID-19 em Angola, incluindo as medidas relativas ao funcionamento de serviços públicos e privados e dos equipamentos sociais durante a vigência da situação de calamidade pública.

Com a publicação do Decreto Presidencial n.º 299/20, passa a ser permitida a entrada em território nacional de profissionais estrangeiros que prestam serviços em Angola (tanto a entidades públicas como privadas), bem como a entrada de cidadãos estrangeiros detentores de um visto de trabalho. Ainda assim, tais entradas em território nacional (assim como as saídas) estão dependentes da realização de um teste RT-PCR pré-embarque com resultado negativo realizado nas 72 horas anteriores à viagem. De igual modo, continuam sujeitas a controlo sanitário as províncias e municípios em que seja decretada a cerca sanitária, salvaguardando-se agora as entradas e saídas por motivos profissionais e as viagens oficiais.

A principal novidade introduzida pelo Decreto Presidencial n.º 229/20 prende-se com a retoma gradual dos voos regulares, sendo permitida a realização de voos domésticos a partir de 14 de Setembro de 2020 e a realização de voos internacionais a partir de 21 de Setembro de 2020. Sem prejuízo, o embarque nos voos internacionais de e para Angola está sujeito à apresentação de um

teste RT-PCR com resultado negativo nas 72 horas anteriores à viagem, sendo que o embarque nos voos domésticos está sujeito à apresentação de um teste sorológico com resultado negativo realizado nas 72 horas anteriores à viagem. Em ambos os casos é dispensada a apresentação de qualquer autorização adicional, sem prejuízo de outras formalidades administrativas.

Os cidadãos provenientes do exterior do país que testem negativo para o COVID-19 nos respectivos testes pré-embarque deverão, contudo, observar a quarentena domiciliar e assinar um termo de responsabilidade nos termos definidos pelas autoridades sanitárias. A quarentena domiciliar considerar-se-á cumprida mediante emissão do título de alta pelas autoridades sanitárias competentes, após a realização de um teste com resultado negativo, devendo tal teste ser realizado, no mínimo, nos sete dias seguintes ao início da quarentena domiciliar. Por seu turno, os cidadãos que testem positivo e que não apresentem sintomas deverão cumprir isolamento domiciliar, bem como outras medidas definidas pelas autoridades competentes. Nos casos em que estas autoridades entendam não haver condições para o cumprimento de quarentena ou isolamento domiciliar, poderão decretar o cumprimento de quarentena ou de isolamento institucional.

No que respeita à protecção de cidadãos vulneráveis, destacamos o facto de passarem a ser consideradas vulneráveis as crianças com idade inferior aos cinco anos, ao passo que no regime anterior apenas eram consideradas vulneráveis as crianças com idade inferior aos 12 anos. Destacamos também que os cidadãos que tenham a seu cargo crianças menores de cinco anos passarem a ter de prestar trabalho durante 50% do seu período laboral, estando anteriormente dispensados dessa prestação. Passa também a estar expressamente prevista a possibilidade de ser criado um regime que permita trabalho remoto ou em condições de segurança mediante acordo entre trabalhador e empregador.

Relativamente a serviços públicos, estes passam a funcionar entre as 8h00 e as 15h00 mediante presença de 50% da sua força de trabalho, se se localizarem na província de Luanda, ou mediante presença de 75% da sua força de trabalho, se se localizarem nas demais províncias. A mesma proporção deverá ser aplicada aos serviços administrativos do sector privado, num horário entre as

6h00 e as 16h00. Por outro lado, o exercício da actividade comercial de bens e serviços em geral é permitido entre as 7h00 e as 20h00, mediante presença de 50% da sua força de trabalho, se estes se localizarem na província de Luanda, ou mediante presença de 75% da sua força de trabalho, se se localizarem nas demais províncias.

Estas medidas vigoram em Angola a partir do dia 9 de Setembro de 2020, sendo aplicáveis durante um período de 30 dias (ou seja, até dia 9 de Outubro).

A leitura do presente *legal alert* não dispensa a consulta da versão integral do Decreto Presidencial n.º 229/20, mantendo-se a ALC Advogados disponível para o esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas com a sua aplicação.

ALC Advogados

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio.